



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão – Sistema de Registro de Preços.

**2. TIPO DE EXECUÇÃO:** pelo regime menor preço por item.

**3. OBJETO:** Aquisição de material de consumo tipo: combustível (gasolina comum).

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666/1993.

**4. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos locados, utilizados pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, para atendimento das atividades político-parlamentares, assim como no atendimento às necessidades da administração. Sendo assim, é de suma importância que tenhamos estes produtos a disposição da administração, sob pena de prejudicar a execução dos projetos e atividades propostos pelo legislativo.

**5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:**

COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD REGISTRO
01	Gasolina Comum	LT	8.000

**7. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO**

7.1. O combustível deveser adquirido conforme a necessidade através de Ordem de entrega ou requisição.

7.2. A Câmara não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo adquirir de acordo com sua necessidade.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo estipulado neste Termo, após cada solicitação da CONTRATANTE;

8.2. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.3. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO**

- 9.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;
- 9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. A Licitante vencedora, após celebração do contrato, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nr 9.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da lei 9.666/93.
- 9.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.5. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- 9.6. Supervisionar o fornecimento, por intermédio do solicitante;
- 9.7. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 9.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. - O Licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes – responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar, as seguintes sanções:
  - a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
  - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos;
  - c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do produto.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão e seu inadimplemento é motivo para manter a licitante impedida de licitar.
- 10.4. - O valor da multa aplicada, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caracterizado o inadimplemento será cobrada judicialmente.
- 10.5. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO**

10.6. - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeira e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão Contratante durante a execução do contrato.

10.7. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo licitatório.

10.8. - Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2024, nas seguintes dotações:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

### **12 - DO PAGAMENTO**

12.1. A Câmara de Marechal Thaumaturgo-AC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

12.2. Os preços estabelecidos serão os constantes da Proposta de Preços vencedora apresentada.

12.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia das Certidões, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas.

12.4. Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, a Prefeitura e órgãos não Participantes reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária. A Câmara não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

12.6 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

12.7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara de Marechal Thaumaturgo, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios;

I = 0,5% a.m. (taxa de juros);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, dividido por 30;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO**

VP = valor da parcela a ser paga;

**13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização, conferência e acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Setor de Compras e/ou servidor designado pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-Acre.

Marechal Thaumaturgo - Ac, 08 de dezembro de 2023.

---

*José dos Santos Furtado*  
*Presidente*